



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PENHA E O SENHOR JOSE NELMO PINTO, PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL.

**CONTRATO Nº 002/2021 de 25/01/2021-FMS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2021-FMS
MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021-FMS
HOMOLOGADO EM 25/01/2021**

Pelo presente instrumento de Contrato de locação firmado entre o **MUNICÍPIO DE PENHA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade na Avenida Nereu Ramos, nº. 190, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 83.102.327/0001-00, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede nesta Cidade, Rua Domingos Manoel Corrêa, nº 311, inscrita no CNPJ sob nº 10.479.670/0001-96, neste ato representado pela Sra. **CAMILA LUCHTENBERG**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG 4562427 e inscrita no CPF/MF sob o nº 048.489.069-70, residente e domiciliada na Rua Gerhard Schmidt, 376 – Bairro Gravatá – Penha/SC, nomeada pela Portaria nº 282/2021, doravante denominado **LOCATÁRIO** e, de outro lado, **JOSE NELMO PINTO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG 420.209-0/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 304.074.439.91, residente e domiciliado na Rua João Manoel Maciel, nº 08 – Gravatá – Penha/SC, denominado **LOCADOR**, submetendo-se as partes, LOCADOR e LOCATÁRIO, às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O segundo nomeado, aqui chamado LOCADOR(A), loca ao primeiro, aqui designado LOCATÁRIO Locação de imóvel contendo 120m², localizado na Avenida Eugênio Krause, nº 152, Centro, neste município para o funcionamento do Centro de Triagem dos pacientes com sintomas do COVID-19, pelo período de 12 (doze) meses, para atender solicitação nº 34/2021 da Secretaria de Saúde, anexo ao processo.

CLÁUSULA SEGUNDA

O período de locação do imóvel será de 12 (doze) meses, iniciando-se em 25 de janeiro de 2021 com término em 25 de janeiro de 2022.

Parágrafo Primeiro: As partes poderão convencionar, através de Termo aditivo, a prorrogação do prazo da locação, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de até 30 (trinta) dias do término do prazo de locação.

CLAUSULA TERCEIRA

O valor mensal da locação será de R\$2.000,00 (Dois mil reais) mensais, compreendendo para o período da locação de 12 (doze) meses o valor total de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais), valores



estes que o **MUNICÍPIO/LOCATÁRIO** se compromete a pagar, até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido.

Parágrafo Primeiro: As despesas referentes as faturas de energia elétrica, água, IPTU e coleta de lixo serão de responsabilidade exclusiva do **MUNICÍPIO/LOCATÁRIO**.

CLAUSULA QUARTA

Este contrato correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Unidade: 01 - Fundo Municipal de Saúde

Centro de Custo: 21/2021

Dotação/Elemento: 20.01.2.059.3.3.90.36.15.00.00.00

CLAUSULA QUINTA

O **MUNICÍPIO/LOCATÁRIO**, salvo as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de conservação e funcionamento como pinturas, aparelhos sanitários, portas, fechaduras, trincos, vidraças, instalações elétricas, torneiras, portões e quaisquer outros componentes do imóvel, conforme vistoria, para assim, restituí-los quando findo ou rescindido este contrato sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

Parágrafo Primeiro: Caso o **MUNICÍPIO/LOCATÁRIO** não realize a prorrogação da locação, fica estabelecido que a devolução das chaves será precedida de vistoria do imóvel, obrigando-se a devolução do mesmo com os devidos reparos/reformas que se fizerem necessários, bem como limpeza, a qual será realizada pelo **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Segundo: Caso o **MUNICÍPIO/LOCATÁRIO** não restitua o imóvel no prazo contratual ou enquanto perdurar a realização dos reparos/reformas, pagará enquanto estiver na posse do mesmo, o aluguel mensal até a efetiva desocupação do imóvel objeto deste instrumento, sem prejuízo de quaisquer multas.

CLAUSULA SÉXTA

O **MUNICÍPIO/LOCATÁRIO** desde já faculta ao **LOCADOR** ou seu representante examinar ou vistoriar o imóvel locado comunicando sempre com antecedência de 5 (cinco) dias.



CLAUSULA SÉTIMA

O **MUNICÍPIO/LOCATÁRIO** não poderá sublocar nem emprestar o imóvel no todo ou em parte, sem consentimento por escrito do **LOCADOR**.

CLÁUSULA OITAVA

Os contraentes expressam sua sujeição às cláusulas contratuais, à Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, bem como ao Código Civil Brasileiro e demais legislações subsidiariamente aplicáveis.

CLAUSULA NONA

Em caso de falecimento de qualquer parte Contratante, os herdeiros ou representante da parte falecida serão obrigados ao cumprimento integral deste contrato, até o seu término.

CLAUSULA DÉCIMA

Estabelecem as partes que, para renovação deste contrato, as partes interessadas se notificarão mutuamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, findo este prazo, considera-se como desinteressante para o **MUNICÍPIO/LOCATÁRIO**, a sua continuação no imóvel ora locado, devendo o mesmo entregar as suas chaves ao **LOCADOR**, impreterivelmente no dia do vencimento do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Na hipótese de ocorrer a prorrogação desta locação, o aluguel mensal (a partir do 13º décimo terceiro mês) poderá ser reajustado de acordo com o índice oficial do Governo. O **MUNICÍPIO/LOCATÁRIO** concorda desde já, com este sistema de reajustamento da locação ou outro índice que seja considerado oficial para o governo, de acordo com a legislação em vigor na época da eventual prorrogação deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido unilateralmente, se qualquer uma das partes descumprir algum dos dispositivos ora pactuados, bem como aqueles previstos nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Primeiro: A rescisão contratual seja por qualquer das partes correrá de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93 e demais alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Os casos omissos a este contrato, serão tratados de acordo ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



PENHA
GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENHA
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Para dirimir questões decorrentes deste contrato fica eleito o Foro da Comarca de Balneário Piçarras, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, diante de duas testemunhas para um só efeito.

Penha (SC), 25 de janeiro de 2021.

CAMILA LUCHTENBERG
Responsável pelo expediente da
Secretaria Municipal de Saúde
Portaria nº 282/2021.

JOSE NELMO PINTO
CONTRATADO/ LOCADOR

T E S T E M U N H A S

Nome:

Nome:

C.P.F. nº

C.P.F.

O presente Contrato encontra-se registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Administração, bem como publicado no Diário Oficial dos Municípios.

De acordo:

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA

Secretário de Administração

LUIZ EDUARDO BUENO

Controlador Geral